



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 1175

DE 23 DE MARÇO DE 2021

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S/A – APLICA PENALIDADE DE
MULTA E ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF** no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.213/2018, por
unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - APLICAR a penalidade de multa à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S/A, prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao
Contrato de Concessão, no valor de R\$ 65.995,39 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais
e trinta e nove centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício
de 2017, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo
Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

Art. 2º - APLICAR à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de
ADVERTÊNCIA prevista na letra “a”, da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato
de Concessão, pelo descumprimento do prazo previsto no parágrafo 3º do art. 1º da Resolução
AGETRANSF nº. 09, haja vista não constar nos autos a informação quanto ao seu cumprimento, o que foi
inclusive certificado pelo Protocolo Geral desta Agência através do ID 6839354, após provocação desta
Relatoria.

Art. 3º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que,
após o trânsito em julgado desta decisão, sejam lavrados na forma legal e contratual, os competentes autos
de infrações e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos desta Deliberação, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

Carlos Correia
Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

José Fernando Moraes Alves
Conselheiro

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida**, **Conselheira**, em 30/03/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro Presidente**, em 30/03/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia**, **Conselheiro**, em 30/03/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 30/03/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15212269** e o código CRC **32EAC0A1**.

Referência: Processo nº E-12/004.213/2018

SEI nº 15212269

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais		
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE INTERINO DE 29.03.2021		
EXONERA MÁRCIA FRANCISCA BORGES, ID FUNCIONAL 42166217, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020. NOMEIA THAMIRES APARECIDA GOMES RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na vaga anteriormente ocupada por MÁRCIA FRANCISCA BORGES, ID FUNCIONAL 42166217, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020. NOMEIA RENINE CESAR DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL 51145650, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Câmara, símbolo SA, na vaga anteriormente ocupada por LUIZ CARLOS MIRANDA, ID FUNCIONAL 43265200, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da mesma Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, tudo com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020. NOMEIA LUIZ CARLOS MIRANDA, ID FUNCIONAL 43265200, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, na vaga anteriormente ocupada por RENINE CESAR DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL 51145650, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Gerente de Câmara, símbolo SA, da mesma Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, tudo com validade a contar de 01 de abril de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.		
Id: 2307268		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR		
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1172 DE 23 DE MARÇO DE 2021		
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.-METRÔRIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA NAS LINHAS 1 E 2 DO SISTEMA METROVIÁRIO - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM EQUIPAMENTOS E NÃO SUBSTITUIÇÃO POR OUTROS BENS - INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, CONFORTO, SEGURANÇA E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 0,015% (QUINZE MILÉSIMOS POR CENTO) DO FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2015).		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.226/2016, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros,		
DELIBERA POR: Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - MetrôRio a penalidade de multa no valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) do faturamento do exercício anterior (2015), constante do balanço do exercício social, pelo descumprimento ao inciso VII do art. 31, da Lei nº 8.987/95, assim como às Cláusulas Quarta, caput; Décima, incisos I, XI e XVI e Décima Sétima, §§ 3º e 9º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, eis que não logrou demonstrar ocorrência de fator externo e fora de sua órbita de controle que fosse capaz de afastar a sua culpabilidade no evento, assim como em decorrência da inobservância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança e qualidade na prestação do serviço público, notadamente por não ter realizado as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos da SSP FC, e tampouco a substituição por outros bens, de modo a evitar o vazamento de gás SF6 e consequente sobrecarga do banco de baterias, o que resultou na queda de energia das Linhas 1 e 2, no dia 20 de julho de 2016, e consequente paralisação momentânea dos serviços; Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação da penalidade acima mencionada, após o trânsito em julgado desta decisão, sendo procedidas as anotações de cabimento. Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.		
Rio de Janeiro, 23 de março de 2021 ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira Relatora CARLOS CORREIA Conselheiro JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES Conselheiro VICENTE DE PAULA LOUREIRO Conselheiro MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL Conselheiro Presidente do Julgamento		
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1173 DE 23 DE MARÇO DE 2021		
CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A. - SEGURO-GARANTIA - AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DESDE JUNHO DE 2017 - OMISSÃO DO DEVER DE COMUNICAÇÃO À AGÊNCIA REGULADORA - PENALIDADE DE MULTA NO PERCENTUAL DE 0,1% (UM DÉCIMO POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO DO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR AO DA INFRAÇÃO (2016).		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.118/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros, DELIBERA POR: Art. 1º - Reconhecer as infrações contratuais da Concessionária Rio Barra S.A., diante da ausência de renovação do seguro-garantia desde junho de 2017, situação que configura infração à Cláusula Décima Segunda, § 7º, I.3, com redação dada pelo Segundo Termo Aditivo e à Cláusula Décima Sétima, § 4º, alínea b, com redação dada pelo Terceiro Termo Aditivo, assim como da ausência de comunicação à Agência Reguladora acerca da não renovação, o que representa violação à Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão, mais especificamente em seu § 7º, com a redação dada pelo Terceiro Termo Aditivo. Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rio Barra S.A, em consequência das infrações mencionadas no art. 1º desta Resolução, a penalidade de multa, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) do faturamento bruto do exercício do ano anterior ao da infração, ou seja, do ano de 2016. Art. 3º - Excluir do feito a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro SA, eis que esta não participa na qualidade de representante da Concessionária Rio Barra S.A, e porque este processo não tem relação direta com a operação do serviço, o que justificaria, em princípio, a sua participação. Art. 4º - Solicitar à Secretaria Executiva que dê ciência da Deliberação do Conselho Diretor, e respectivo Voto, ao Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Transportes e à Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS.		
Rio de Janeiro, 23 de marco de 2021 ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira Relatora CARLOS CORREIA Conselheiro JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES Conselheiro VICENTE DE PAULA LOUREIRO Conselheiro MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL Conselheiro Presidente do Julgamento DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1174 DE 23 DE MARÇO DE 2021 METRÔRIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - PESQUISA DE AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS - SETEMBRO DE 2018. NÃO ATINGIMENTO. APLICAÇÃO PENALIDADE DE MULTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/008/2/2019, o voto do conselheiro Relator, o voto da Conselheira Aline Almeida, o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Vicente Loureiro, parcialmente acolhido pelo Colegiado, registrada a divergência da Conselheira Aline Almeida aos arts. 2º, 3º e 4º pelas razões consignadas na Ata da Sessão, por maioria dos Conselheiros votantes, DELIBERA POR: Art. 1º - APLICAR a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - METRÔ RIO a penalidade de multa no valor de R\$ 801.953,71 (oitocentos e um mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), equivalentes a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, pelo não atingimento, em Setembro de 2018, do índice definido pelo IQS - Indicador de Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no Subitem 3.2 daquele Anexo VII, combinado com o §3º e 10º da Cláusula Décima Nona, todos do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e, com fundamento no disposto no art. 72, Inciso I, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e no art. 22 e seus parágrafos 2º e 3º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.567, de 04 de setembro de 1942), incluído pela Lei nº 13.655/2018, de 25 de abril de 2018. Art. 2º - Determinar que o Poder Concedente envie, com a maior brevidade possível, os esforços necessários a revisão do IQS acima referenciado, salientando que o não atendimento fere não só a garantia constitucional de duração razoável do processo administrativo como possibilita a ocorrência do instituto da prescrição. Art. 3º - Determinar à SECEX que oficie a Secretaria de Estado de Transporte do Rio de Janeiro, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre as medidas constantes no presente Voto. Art. 4º - Fica autorizada a contratação de estudos técnicos com instituição que possua qualificação adequada, sobre o IQS a ser adotado no sistema metroviário, caso o Grupo de Trabalho constituído pela SETRANS não apresente relatório conclusivo em prazo razoável. Art. 5º - Deixar de acolher o pedido formulado pela Concessionária, no sentido de que seja determinado o sobrestamento do presente processo como provimento cautelar. Art. 6º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS Nº 17 de 28 de janeiro de 2014 e, procedidas as anotações de praxe.		
Art. 7º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos desta Deliberação, archive os autos. Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 23 de março de 2021 CARLOS CORREIA Conselheiro Relator ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira (Divergente nos artigos 2º, 3º e 4º) JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES Conselheiro VICENTE DE PAULA LOUREIRO Conselheiro (Voto divergente parcialmente acolhido) MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL Conselheiro Presidente DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1175 DE 23 DE MARÇO DE 2021 SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA E ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório SEI nº. E-12/004.213/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,		
DELIBERA POR: Art. 1º - APLICAR a penalidade de multa à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A,prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 65.995,39 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Art. 2º - APLICAR à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento do prazo previsto no parágrafo 3º do art. 1º da Resolução AGETRANS nº. 09, haja vista não constar nos autos a informação quanto ao seu cumprimento, o que foi inclusive certificado pelo Protocolo Geral desta Agência através do ID 6839354, após provocação desta Relatoria.		
Art. 3º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, sejam lavrados na forma legal e contratual, os competentes autos de infrações e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe. Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos desta Deliberação, archive os autos. Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 23 de março de 2021 CARLOS CORREIA Conselheiro Relator ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES Conselheiro VICENTE DE PAULA LOUREIRO Conselheiro MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL Conselheiro Presidente do Julgamento DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1176 DE 23 DE MARÇO DE 2021 FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃOACIDENTE ENVOLVENDO USUÁRIA NA ESTAÇÃO SANTÍSSIMO NO RAMAL SANTA CRUZ, EM 25/05/2018- BO SV 7742018 - RECURSO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/004.237/A/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes, DELIBERA POR:		
Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 75 do Regulamento Interno desta AGETRANS. Art.2º - No mérito, negar-lhe provimento uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação AGETRANS Nº 1.126, de 09 de janeiro de 2020, encontra respaldo no disposto no §4o. da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão e na jurisprudência desta Agência, mantendo-se vigente todas as determinações por ela emanadas.		
Art. 3º - Determinar que a SECEX comunique ao Poder Concedente, através da SETRANS, SECCG e da PGE, e a Concessionária sobre a presente decisão. Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação. Rio de Janeiro, 23 de março de 2021 VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator CARLOS CORREIA Conselheiro ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA Conselheira FERNANDO MORAES Conselheiro MURILO LEAL Conselheiro Presidente do Julgamento		

Id: 2307072

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

Publicação Deliberação nº 1175 de 23 de março de 2021 (15280614)

SEI E-12/004.213/2018 / pg. 3

Serviço de Atendimento ao Cliente da

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

Telefone: 0800-2844675